



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Diário Oficial*
TCE/MT, ED 1256 DE
11/12/17 a 12/12/17
Pag 32 e 33

LEI MUNICIPAL Nº 2.417/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a firmar Termo de Parceria com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2.017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
- Art. 2º.** O Termo de Parceria, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.
- Art. 3º.** O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Termo de Parceria, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no caso de descumprimento dos objetivos do Termo de Parceria, utilização para fins diversos e descumprimento do prazo de conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 4º.** Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no 14, de 22 de Março de 2.017.
- Art. 5º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.112/2013.
- Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em 07 de dezembro de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal